



DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO
PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação	Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta
Designação do Projeto	<p>O projeto da “Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta”, adiante designado como PROJETO, envolve um conjunto de intervenções nomeadamente: i) Barragem do Pico da Urze; ii) Reservatório da Calheta/Coruchéu; iii) Central Hidroelétrica da Calheta III; iv) Conduta Elevatória/Forçada desde a Barragem do Pico da Urze até à nova Central da Calheta III; v) Estação Elevatória do Paul (EE do Paul) e Estação Elevatória da Calheta (EE da Calheta) que será implantada no interior da Central Hidroelétrica da Calheta III; vi) Ampliação das Levadas do Paul II e Levada Velha do Paul e vii) Remodelação da Levada do Lombo do Salão.</p> <p>Simultaneamente, como projeto complementar tem o Projeto de Recuperação Biofísica do Paul da Serra.</p> <p>Aquando da Avaliação de Impacte Ambiental, que resultou na emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Condicionalmente Favorável emitida a 25/11/2015, as várias intervenções que compõem o PROJETO encontravam-se em diferentes fases. Os projetos da Barragem do Pico da Urze, do Reservatório da Calheta/Coruchéu e Levadas encontravam-se em fase de <u>Projeto de Execução</u>, enquanto os projetos da Central Hidroelétrica da Calheta III, da Estação Elevatória da Calheta, da Conduta Elevatória/Forçada e da Estação Elevatória do Paul, encontravam-se em fase de <u>Projeto Base</u>.</p>
Tipologia do Projeto	Indústria da energia



mf.

Enquadramento no Regime Jurídico AIA	<p>Determina o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto que, sempre que o procedimento de AIA ocorra em fase de estudo prévio ou anteprojecto, o projeto de execução está sujeito a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução (RECAPE) com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) (art. 20.º).</p> <p>Assim, as exigências constantes da presente Decisão decorrem dos termos e condições estabelecidas na DIA para a Central Hidroelétrica da Calheta III; Estação Elevatória da Calheta; Conduta Elevatória/Forçada; Estação Elevatória do Paul; entretanto adequadas ao desenvolvimento do respetivo Projeto de Execução.</p>	
Localização	Ilha da Madeira, freguesias da Calheta e Arco da Calheta do concelho da Calheta, freguesia dos Canhas do concelho da Ponta do Sol.	
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	As intervenções em causa localizam-se numa Área Classificada da Rede Natura 2000, nomeadamente na Zona Especial de Conservação PTMAD0002 – Maciço Montanhoso Central da ilha da Madeira, integrando ainda a Área Protegida do Parque Natural da Madeira."	
Proponente	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (EEM)	
Entidade Licenciadora	Direção Regional de Economia e Transportes	
Autoridade AIA	Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente	
DIA correspondente	Data de emissão: 2015-11-25	Entidade emitente: Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente



Decisão	Conforme Condicionada
Principais fundamentos da decisão	<p>Os Projetos de Execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), encontram-se conforme, na generalidade, com os termos e condições definidos na DIA, para as várias componentes do PROJETO, avaliadas em sede de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em fase de Projeto Base, nomeadamente: Central Hidroelétrica da Calheta III; Estação Elevatória da Calheta; Conduta Elevatória/Forçada; Estação Elevatória do Paul; e Estação Elevatória da Calheta, e dão cumprimento aos termos e condições nela estabelecidos.</p> <p>Neste sentido emite-se Decisão de Conformidade Condicionada a:</p> <ul style="list-style-type: none">◆ Não utilização de inertes externos ao Maciço Montanhoso Central, a fim de prevenir a introdução de espécies alóctones;◆ Recuperação biofísica dos locais na periferia da área de intervenção, a definir pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IFCN, IP-RAM), para eventual deposição dos inertes não reaproveitados no âmbito do projeto de Recuperação Biofísica no Paul da Serra: Campo Pequeno - Lajeado, nas condições estabelecidas para o mesmo (recuperação biofísica e monitorização ecológica);◆ Realização das campanhas de monitorização durante a Fase de Exploração do PROJETO, referentes ao descritor "Ecologia" com frequência de amostragem, bem como periodicidade de entrega trimestral dos Relatórios técnicos de monitorização, tal como estipulado na DIA;◆ Integração de todas as medidas de minimização resultantes da



	<p>“Reanálise de Impactes”- Anexo G do RECAPE, que não estão vertidas no Plano de Implementação de Medidas de Minimização;</p> <ul style="list-style-type: none">◆ Apresentação, à Autoridade de AIA, dos Relatórios de Monitorização, de acordo com a periodicidade definida em cada descritor;◆ Comunicação prévia à Autoridade de AIA, do início e do termo das fases de construção, enchimento, exploração e desativação do PROJETO.
<p>Elementos a entregar</p>	<p><u>Apresentação à Autoridade de AIA</u>, para análise, acompanhamento e/ou aprovação dos elementos elencados no presente documento:</p> <ul style="list-style-type: none">◆ Evidência documental, de como foi assegurado o cumprimento do restabelecimento das estradas, acessos e caminhos existentes e outras infraestruturas afetadas pelo PROJETO, [Condicionante (C3)];◆ Protocolo assinado entre as entidades Águas e Resíduos da Madeira S.A. (ARM)-EEM, demonstrando a sua efectiva concretização, C9;◆ Os relatórios de monitorização, cuja entrega deve ser concretizada no prazo de 2 meses após a realização das campanhas de amostragem e medição, em conformidade com o plano apresentado nas fases Pré-construção, Construção e de Exploração, C11;C12;C13;◆ O Plano de Atuação e Contingência (para resolução de eventuais casos de contaminação da água bruta não resolúveis com as soluções de tratamento existentes nas ETAS a Jusante do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta), C14;◆ Evidência documental que a Estação Hidrométrica S042 foi reposicionada, após intervenção na levada do Lombo do Salão, C15;◆ “Estudo dos impactes das atividades construtivas das levadas” (Anexo D do RECAPE), o qual deve contemplar a descrição das espécies aquáticas e terrestres que vivem em redor das ribeiras e que



Elementos a entregar	<p>poderão ser afetadas durante as distintas fases do projecto, C18;</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) a desenvolver pelo empreiteiro, o qual deve ser entregue antes do início da mesma, C28; ◆ O Relatório de Acompanhamento Ambiental da Obra, C29. <p><u>Fase de Construção</u></p> <p>Submeter os ajustamentos/alterações ao PROJETO ou atividades de construção submetidos ao processo de AIA a apreciação prévia da Autoridade de AIA.</p> <p><u>Fase de desativação</u></p> <p>Previamente à desativação do PROJETO, deve ser remetido à Autoridade de AIA um plano de desativação, especificando as ações a desenvolver, os principais impactes ambientais e as medidas a implementar.</p>
-----------------------------	---

Medidas de Minimização

Cumulativamente, devem ser aplicadas todas as medidas de minimização referidas no EIA e na DIA.

Fase de Exploração

Comunicar a outras entidades relevantes, a prever no Plano de Emergência, as situações anómalas, nomeadamente de descarga de emergência, bem como a respetiva justificação.

A verificar-se a ocorrência de queixas e/ou reclamações por parte da população, deve efetuar-se o registo das mesmas e implementar as medidas adequadas no sentido de corrigir a situação. As queixas e as medidas a implementar devem constar nos relatórios de monitorização.

Programas de Monitorização

Deve ser dado cumprimento ao Programa de Monitorização refletido na DIA, ao que venha a ser proposto e aprovado no seguimento do Protocolo celebrado entre as entidades ARM –



EEM, bem como ao exigido na presente Decisão.

Síntese do procedimento	<p>O presente procedimento teve início a 7 fevereiro de 2017, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.</p> <p>A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação, constituída por representantes da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, da Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, da Divisão de Recursos Hídricos e Qualidade da Água da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, da Divisão de Educação e Sensibilização Ambiental da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente e da Direção de Serviços da Qualidade do Ambiente da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente.</p>
Síntese do procedimento	<p>Foi promovido um período de consulta pública de 15 dias, de 21 de fevereiro a 13 de março de 2017. Durante este período não se registou nenhuma consulta na Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente nem nas Câmaras Municipais da Ponta do Sol e da Calheta, e não foram feitas apreciações ou exposições, por parte da população e associações.</p>

Entidade competente para verificação da decisão	Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente
--	--

Data de Emissão	2017-03-22
------------------------	------------



Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, 27 de agosto, a presente Decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciadas os trabalhos de implementação do projecto.
--------------------------------	--

Assinatura	A Diretora Regional do Ordenamento do Território e Ambiente <i>Susana Sá Fontinha</i> Susana Maria Gouveia e Sá Ventura Fontinha
-------------------	--

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 3.º Dt.
9064-506 FUNCHAL

